



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180282/2018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma M FERREIRA PATRICIO EIRELI -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.228.921/0001-80, estabelecida à RUA DO CACHIMBO, 179, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELLI FERREIRA PATRICIO, residente na RUA DO CACHIMBO Nº 179, JARDIM PLANALTO, No vo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 965.280.521-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012238	LENCOL C/ ELASTICO PARA CAMA HOSPITALAR INDIVIDUAL 100% PURO ALGODÃO.	UNIDADE	450,00	76,000	34.200,00
012239	LENCOL C/ ELASTICO PARA CAMA HOSPITALAR INDIVIDUAL 100% PURO ALGODÃO.	UNIDADE	250,00	67,000	16.750,00
012240	LEN_OL P/ MESA CIRURGICA DIFERENCIADA (1,50X1,00) 0% PURO ALGODÃO.	UNIDADE	200,00	76,000	15.200,00
012248	LEN_OL P/ MESA CIRURGICA DIFERENCIADA (1,50X1,00) 100% PURO ALGODÃO.	UNIDADE	110,00	41,000	4.510,00
012252	CAMISETA ADULTO BASICO - BRANCA TAMANHO P - Camiseta basica adulto gola redonda,	UNIDADE	130,00	45,000	5.850,00
012253	CAMISETA ADULTO BASICO - BRACA TAMANHO M - Camiseta básica, adulto gola redonda,	UNIDADE	270,00	43,000	11.610,00
012256	CAMISETA ADULTO CORES DIVERSAS P,M, G, GG - Silk-Scr een - Camiseta basica para a	UNIDADE	130,00	64,500	8.385,00
012258	CAMISETA ADULTO CORES DIVERSAS P,M, G, GG - Silk-Screen - Camiseta basica para adulto gola redonda, mangas curtas, 100% algodao penteado, em cores variadas (vermelho, amarelo cinza, etc), malha 30.1, pintada pelo metodo serigrafia ou silk screen.....	UNIDADE	110,00	63,000	6.930,00
012262	CAMISA ADULTO GOLA POLO BRANCA M - BORDADA - Camisa adulto tipo gola Pólo, cor: branca, tecido: pique poliéster 50% algodao 50%, Abotoaduras: botões transparentes com casas. Bolso: triangulo para baixo. Brasao colorido bordado - tamanho médio (M).	UNIDADE	110,00	64,500	7.095,00

**TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	tipo gola pólo, Cor: branca CAMISA ADULTO GOLA PÓLO BRANCA GG - BORDADA - Camisa tipo gola pólo, Cor: branca, Tecido: Pique Poliéster 50%, algodão 50%, Gola Poliéster 50% algodão. Abotoaduras: botões transparentes com casas. Bolso: triângulo para baixo. Tam. extra-grande (GG).			
012269	TECIDO TRICOLINE EM 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, PARA METRO CONFECCAO DE BLUSAS, VESTIDO TECIDO TRICOLINE EM 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, PARA CONFECCAO DE BLUSAS, VESTIDOS...	20,00	28,000	560,00
012270	ZIPER COMUM- TAMANHO 20 CM. CORES VARIADAS UNIDADE ZIPER COMUM- TAMANHO 20 CM. CORES VARIADAS	30,00	1,500	45,00
012273	BOTOES PARA BLUSAS FEMININAS UNIDADE BOTOES PARA BLUSAS FEMININAS	80,00	0,450	36,00
012291	TECIDO DE ALGODÃO- 100% ALGODÃO, PROPRIO PARA PINTUR METRO A ARTESANAIS, NA COR BRANCA. TECIDO DE ALGODÃO- 100% ALGODÃO, PROPRIO PARA PINTURA ARTESANAIS, NA COR BRANCA.	60,00	23,000	1.380,00
012297	LINHA PARA OVERLOQUE, CONE PESO 70G, 100% POLIESTER, UNIDADE CORES VARIADAS. LINHA PARA OVERLOQUE, CONE PESO 70G, 100% POLIESTER, CORES VARIADAS.	50,00	5,500	275,00
012302	FITA DE CETIM 25 MM LISA/ESTAMPADA EM CORES VARIADAS UNIDADE . ROLO COM 10 M. FITA DE CETIM 25 MM LISA/ESTAMPADA EM CORES VARIADAS. ROLO COM 10 M.	40,00	11,000	440,00
012307	FITA DE CETIM Nº1 - 07 MM LISA/ESTAMPADA EM CORES VA UNIDADE RIADAS. ROLO COM 10 M. FITA DE CETIM Nº1 - 07 MM LISA/ESTAMPADA EM CORES VARIADAS. ROLO COM 10 M.	20,00	3,000	60,00
012310	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA SINGER N. 11 UNIDADE AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA SINGER N. 11	30,00	8,000	240,00
012323	CAMISETA ADULTO BASICO - BRANCA - Camiseta básica, a UNIDADE adulto gola redonda, mangas 1 CAMISETA ADULTO BASICO - BRANCA - Camiseta básica, adulto gola redonda, mangas longas, 100% algodão penteado, cor branca, malha30.1 pintada pelo metodo serigrafia ou silk-screen (frente ou costas), tamanhos P, M e G.	110,00	45,000	4.950,00
012344	AGULHA P/ TAPECARIA, COMPOSICAO: AÇO INOXIDAVEL POSS UNIDADE UEM PPPNTA ARREDONDADA LIZA AGULHA P/ TAPECARIA, COMPOSICAO: AÇO INOXIDAVEL POSSUEM PPPNTA ARREDONDADA LIZADA EM BORDADOS EM TECIDOS CONFORTAVEIS. N 13MM-05/ 18MM=5	30,00	1,500	45,00
012347	AGULHA PARA CUSTRURA N 8 UNIDADE AGULHA PARA CUSTRURA N 8	30,00	1,000	30,00
012349	AGULHA PARA BORDAR PONTO CRUZ COM PONTA UNIDADE AGULHA PARA BORDAR PONTO CRUZ COM PONTA	30,00	1,000	30,00
012368	BARBANTE CRU 100%ALGODAO Nº 4(4 FIOS) CONE COM APRO UNIDADE XIMADAMENTE 700M (PODENDO VA BARBANTE CRU 100%ALGODAO Nº 4(4 FIOS), CONE COM APROXIMADAMENTE 700M (PODENDO VARIAR), PESANDO APROXIMADAMENTE 650G.	50,00	16,000	800,00
012377	BOTOES 100% ACRIL- CORES DIVERSAS Nº 24 E 2 (=40) E UNIDADE 4 (=40) FUTOS BOTOES 100% ACRIL- CORES DIVERSAS Nº 24 E 2 (=40) E 4 (=40) FUTOS	150,00	1,000	150,00
012385	ETAMINE 100% ALGODAO 1,40 DE LARGURA METRO ETAMINE 100% ALGODAO 1,40 DE LARGURA	80,00	21,500	1.720,00
012405	LINHA DE CUSTURA RETA VARIAS CORES UNIDADE LINHA DE CUSTURA RETA VARIAS CORES	100,00	2,000	200,00
012408	LINHA DE LÃ VARIA CORES UNIDADE LINHA DE LÃ VARIA CORES	40,00	7,000	280,00
012436	TOALHAS DE BANHO PRÉ LAVADAS, FELPUDASE PRÉ - ENCOLH UNIDADE IDA 100% ALGODAO OFERECENDO TOALHAS DE BANHO PRÉ LAVADAS, FELPUDASE PRÉ - ENCOLHIDA 100% ALGODAO OFERECENDO OTIMA ABSORVEÇÃO E MACIEZ , TAMANHO 80 X 140 CM	312,00	36,000	11.232,00
012438	TOALHAS DE ROSTO PRÉ LAVADAS, FELPUDASE PRÉ - ENCOLH UNIDADE IDA 100% ALGODAO OFERECENDO TOALHAS DE ROSTO PRÉ LAVADAS, FELPUDASE PRÉ - ENCOLHIDA 100% ALGODAO OFERECENDO OTIMA ABSORVEÇÃO E MACIEZ , TAMANHO 45 X 80 CM	315,00	16,000	5.040,00
012446	CONES DE LINHA. GRANDE- CURTURAS, COM APROXIMADAMENT UNIDADE E 1500 METROS 100% ALGODAO CONES DE LINHA. GRANDE- CURTURAS, COM APROXIMADAMENTE 1500 METROS 100% ALGODAO , VARIAS CORES	50,00	5,500	275,00
013010	ZIPER COMUM-TAMANHO 18 CORES VARIADAS UNIDADE ZIPER COMUM TAMANHO 18CM CORES VARIADAS	30,00	1,500	45,00
016014	AGULHA DE CROCHE 1,75MM UNIDADE 30,00	4,500	135,00	
028135	MICANGAS CORES VARIADAS PACOTE 40,00	48,000	1.920,00	
028136	FELTRO- CORES VARIADAS METRO 100,00	18,000	1.800,00	
028137	LINHA DE COSTURA- PEQUENA UNIDADE 70,00	2,000	140,00	
028139	PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA METRO 100,00	2,000	200,00	
			VALOR GLOBAL R\$	142.558,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 142.558,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0601.101220020.2.043 Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 4.762,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 21.970,35, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.521,85, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 31.497,60, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 52.438,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.049 Manutenção Do Bloco III, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 26.368,20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 03 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE

M FERREIRA PATRICIO EIRELI-ME  
CNPJ 09.228.921/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_